

Contrato Administrativo Nº. 59/2019

O **MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, com sede a Rua 20 de Março, nº 99, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ 92.410.422/0001-53, representado por seu Prefeito Municipal, senhor **MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS**, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MARIANA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.970.292/0001-65, com sede na Rua Rio Branco, nº 1134, representada na forma de seu contrato social pela Sra. **MARIANA FORESTI KRAUZER**, RG nº 4096858115 e CPF nº 025.080.580-41, na qualidade de vencedora do Pregão nº 14/2019, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam, com fundamento nos Autos de Licitação Pública – Pregão nº 14/2019, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, e no qual estão vinculadas as partes, o presente instrumento de Contrato Administrativo, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços Médicos especializados de Pediatria, 4 horas semanais, totalizando 16 horas mensais, conforme ANEXO I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial 14/2019 da Prefeitura Municipal de Sagrada Família.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste Contrato Administrativo os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do PREGÃO nº 14/2019 e seus Anexos;

1.2.2. Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3. Ata da sessão do PREGÃO nº 14/2019.

1.3. O objeto do presente Contrato Administrativo poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da municipalidade, por iguais períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.3. Em havendo prorrogação do contrato o valor contratual poderá ser reajustado pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Acumulado), respeitado períodos de no mínimo 12 (doze) meses entre os reajustes, o que se fara mediante termo aditivo contratual escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser realizados, na Unidade Básica de Saúde do Município, sito Rua 20 de Março, centro, em dias e horário determinado pela Coordenação da Unidade Básica de Saúde neste município de Sagrada Família/RS.

3.2. A realização dos serviços fica vinculada a expedição da Ordem de Serviços que será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e ou correio eletrônico.

3.3. Caso à CONTRATANTE constate qualquer vício, ou divergência em relação à especificação dos equipamentos, será expedido um comunicado à licitante contratada para que imediatamente solucione todos os vícios apontados.

3.4. O não atendimento, das exigências realizadas pela Prefeitura Municipal de Sagrada Família, no que tange a solução de todos os vícios apontados, acarretará as sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

4.1. Executar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato.

4.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato.

4.2.1. A inadimplência com referência aos encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Sagrada Família a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.3. Fornecer à CONTRATANTE, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada.

4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, responsabilizando-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

4.5. Responder civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante a execução do contrato, quer em relação à contratante e ou a terceiros.

4.6. Responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos e materiais utilizados até o final da prestação dos serviços, não tendo a administração qualquer responsabilidade pela guarda destes.

4.7. Manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de sua habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório.

4.8. Responsabilizar-se por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com as legislações específicas e demais vigentes.

4.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/9.

4.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução e entrega dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

4.11. Observar a legislação vigente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a saúde e segurança no trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação vigente.

4.12. Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE.

4.13. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

4.14. Estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Expedir a Ordem de Serviços para início das atividades da Contratada.

5.2. Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

5.3. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA.

6.1. A CONTRATADA deverá garantir pela qualidade, da prestação dos serviços decorrentes deste contrato na forma da legislação vigente aplicada a natureza desta atividade, sendo responsabilizada por qualquer prejuízo gerado a Contratante ou a terceiro.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes e previstos para o exercício de 2019 e futuros, nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade/2034 – Serviços Médicos Hospitalares

Projeto Atividade/2038 – Manutenção de Ações em Saúde – PAB FIXO

554 – Dotação Reduzida

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor total do presente Contrato Administrativo é de R\$48.000,00(quarenta e oito mil reais), considerando o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

8.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sagrada Família até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços ora contratados, em conta corrente da Licitante Contratada mediante a apresentação dos originais da nota(s) fiscal(is)/fatura(s), devidamente atestada pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal de Sagrada Família.

8.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Sagrada Família.

8.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para a Prefeitura Municipal de Sagrada Família.

8.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Sagrada Família no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6.1. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - Pelo descumprimento do Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela CONTRATANTE, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente será aplicada as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.2.1. Advertência, nas hipóteses de fornecimento de equipamentos em desacordo com o pactuado, que não resulte prejuízo para a administração.

9.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

9.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por falta injustificada de um atendimento semanal;

9.3. A critério da Prefeitura Municipal de Sagrada Família poderá ser aplicada penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta e/ou suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

9.3.3.1. Se na realização da licitação, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência de que possa ser responsabilizada a licitante;

9.3.3.2. Não manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação;

9.3.3.3. Prática de atos visando a frustrar os objetivos desta licitação;

9.3.3.4. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos;

9.3.3.5. Prática de ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Sagrada Família.

9.3.3. Poderá ainda ser aplicada à penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº.

8.666/93, na ocorrência dos casos do art. 88 da citada Lei.

9.4. A licitante vencedora, ou na ordem, aquela que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

9.5. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

9.6. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.9. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.10. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO.

10.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

10.1.1. Por determinação unilateral da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.1.2. Amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Prefeitura Municipal.

10.1.3. Por inexecução do Contrato Administrativo, com as consequências previstas em Lei e neste Contrato Administrativo.

10.1.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão unilateral deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 – O presente Contrato Administrativo será regido pelo disposto nas Leis Federais número 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio das partes.

E por estarem assim justos e contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Sagrada Família/RS, 08 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS

Marcos do Nascimento Santos

Prefeito Municipal

Contratante

MARIANA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Mariana Foresti Krauzer

Contratada